

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
RUA DA GLÓRIA N.º 358 - SÃO PAULO

**Telefones**

Diretoria . . . .	36-2539	Tesouraria e Pu-	
Gerência . . . .	36-2752	blicações . . . .	36-2724
Redação . . . .	34-3810	Assinaturas . . . .	36-2684
Contadoria . . . .	36-2764	Revisão . . . .	36-6184
Expediente . . . .	36-7931	Oficinas:	
Secção do Pes-		Jornal . . . .	36-2552
soal . . . .	36-6183	Obras . . . .	36-2598

**Venda avulsa**

NUMERO DO DIA . . . .	Cr\$ 2,50
NUMERO ATRASADO DO ANO COR-	
RENTE . . . . .	Cr\$ 3,00

**Assinaturas**

EXECUTIVO . . . . .	Cr\$ 350,00
JUSTIÇA . . . . .	Cr\$ 250,00

**ALMOXARIFADO E ARQUIVO**

RUA DA GLORIA N.º 893 — TELEFONE: 36-2567  
Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, etc., e para consulta de coleções de jornais

e Escola Normal de Campos do Jordão, à disposição do Escritório de Assistência Técnica, desta A.T.L., sediada no Rio de Janeiro, encarregado do acompanhamento das proposições legislativas na Câmara dos Deputados, fora do horário normal do expediente;  
nos termos do parágrafo único do artigo 2.º das Disposições Transitórias da "C.L.E.", por absoluta necessidade de serviço, para a prestação de serviços extraordinários, até o fim do corrente exercício, correndo a despesa pela verba n.º 9, item 152, do orçamento vigente, os seguintes funcionários, em exercício no Escritório de Assistência Técnica da A.T.L., sediada no Rio de Janeiro: Odello Alves e Milton Gaspar Antunes, Servente, extranumerários diaristas, referência "16", encarregados da abertura e fechamento do prédio da repartição e serviços próprios da função, fora do horário normal do expediente.

**Universidade de São Paulo**

**Reitoria**

**ATOS DO REITOR**

**De 22 do corrente**  
Declarando cessados os efeitos:  
do ato de 10, publicado a 12-7-57, que designou o Dr. Plínio de Toledo Piza para ministrar aulas de "Complementação Clínica de Enfermagem Oftalmológica", Junto à Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, mediante a gratificação de Cr\$ 100,00 por aula (Proc. 8841-57);  
do ato de 8, publicado a 11-7-57, que designou o Dr. Sebastião Almeida Prado Sampaio, para ministrar aulas de "Complementação Clínica de Enfermagem Dermatológica", junto à Escola de Enfermagem anexa à Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, mediante a gratificação de Cr\$ 100,00 por aula (Proc. 8843-57).

**De 24 do corrente**  
Designando, nos termos do artigo 95 e §§ do Dec. 26.544-56 — Consolidação, o Sr. Joaquim Piedade, Chefe de Seção, padrão "T", do grupo II, da PP., do QUSP., lotado na Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", para, a partir de 10-10-57, com prejuízo dos seus vencimentos mas sem o das demais vantagens de seu cargo, substituir o Sr. Serafim dos Santos, no cargo de Secretário, padrão "V", do mesmo grupo, parte, Quadro e lotação, enquanto durar o seu impedimento por férias regulamentares. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Declarando competir, nos termos dos artigos 330 e 337 da Consolidação — Decreto 26.544-56 e Lei 3466-56, ao Sr. Antonio Marques de Abreu, Chefe de Seção, padrão "T", do grupo II, da PP., do QUSP., lotado no Instituto Astronômico e Geofísico, mais a sexta parte de seus vencimentos, a contar de 24-9-57. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente (Proc. . . . 14.592-57).

Concedendo, nos termos dos artigos 229 e 696 da Consolidação — Dec. 26.544-56:  
— ao Dr. Rodolfo dos Santos Mascarenhas, Professor Catedrático, padrão "X", do grupo II, da PP., do QUSP., lotado na Faculdade de Higiene e Saúde Pública, afastamento no período de 28 a 31-10-57 para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, empreender viagem ao Rio de Janeiro para entabolar entendimentos com o SESP, técnicos do Ponto IV e o Escritório do Brasil da "The Rockefeller Foundation", sobre a contribuição desses órgãos na criação do Curso de Especialização em Saúde Pública para Enfermeiros (Proc. 14.901-57);

— a D. Maria Silvana Teixeira, Auxiliar de Ensino, extranumerário contratado, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, afastamento no período de 28 a 31-10-57 para, sem prejuízo dos salários, empreender viagem ao Rio de Janeiro para entabolar entendimentos com o SESP, técnicos do Ponto IV e o Escritório do Brasil da "The Rockefeller Foundation", sobre a contribuição desses órgãos na criação do Curso de Especialização em Saúde Pública para Enfermeiros (Proc. 14.901-57).

**De 25 do corrente**  
Admitindo, autorizado pelo Governador do Estado, conforme despacho exarado no proc. 13.872-55, nos termos dos arts. 5.º do Dec. 27.301-57 e 5.º inciso IV, das Disposições Transitórias do mesmo decreto, o Sr. Olívio Antonucci, a fim de, como extranumerário mensalista, ref. 16 — Cr\$ 4.900,00, exercer junto à Escola Politécnica, as funções de Servente, em claro decorrente da dispensa do Sr. Sebastião José Dias. A despesa correrá pelas verbas próprias do orçamento vigente (Proc. 11.897-57).

**DECRETO N. 29.997, DE 28 DE OUTUBRO DE 1957**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Decreta:  
Artigo 1.º — Fica reduzida na importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo:

**RESIDÊNCIA GOVERNAMENTAL — MOR-  
DOMIA**  
VERBA N. 27  
Material e Serviços

3.02.3 3 — Material de Consumo Cr\$  
34 — Vestiários e dormitórios  
342 — Uniformes e fardamentos . . . . . 150.000,00  
Artigo 2.º — Com os recursos provenientes da redução constante do artigo 1.º, fica suplementada no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

**RESIDÊNCIA GOVERNAMENTAL**  
VERBA N. 27  
Material e Serviços

8.02.3 3 — Material de Consumo Cr\$  
36 — Custeio, manutenção e conservação.  
364 — Veículos, semoventes e arreamentos . . . . . 150.000,00  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1957.  
JANIO QUADROS  
Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Francisco Carlos de Castro Neves  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

**PALÁCIO DO GOVERNO**

**RESOLUÇÃO N. 849, DE 28 DE OUTUBRO DE 1957**

Autoriza o afastamento de servidores para participarem do XI Congresso Brasileiro de Geologia, a realizar-se em Salvador.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Resolve:

Artigo 1.º — Serão abonadas as faltas e consideradas como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, inclusive percepção de vencimentos, os dias em que os servidores estaduais, deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de efetiva participação no XI Congresso Brasileiro de Geologia, a realizar-se em Salvador, desde que sejam observadas as regras dos artigos seguintes.

Artigo 2.º — Os interessados deverão manifestar, até o dia 31 de outubro, sua intenção de comparecer ao Congresso, a fim de que os diretores e chefes de repartição verifiquem se a ausência conjunta de servidores causará prejuízo aos trabalhos da repartição.

Parágrafo único — No caso de haver prejuízo para os trabalhos da repartição, os Secretários de Estado, dirigentes de autarquias ou de órgãos diretamente subordinados ao Governador, estabelecerão o número máximo, e indicarão os nomes dos servidores que possam ausentar-se, em cada repartição ou serviço.

Artigo 3.º — Para obtenção das vantagens previstas no artigo primeiro, os interessados deverão fazer prova catal de haver comparecido ao mencionado Congresso, indicando o período de afastamento que não poderá exceder de 5 a 22 de novembro do corrente ano.

Artigo 4.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**RESOLUÇÃO N. 850, DE 28 DE OUTUBRO DE 1957.**

Institue Comissão para sugerir medidas tendentes a melhorar o aparelhamento dos órgãos médicos do Estado, inclusive da Força Pública, da Guarda Civil e das autarquias.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, Resolve:

Artigo 1.º — Fica instituída uma Comissão integrada pelos Srs. Major Médico Orestes Barini, da Força Pública do Estado, Dr. Lauro de Almeida, do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, Dr. Manoel Corrêa da Fonseca, Médico da Guarda Civil e Da. Elga Bennin-ghaus, técnico de Administração do Departamento Estadual de Administração para, sob a presidência do primeiro e no prazo de sessenta (60) dias, sugerir medidas tendentes a melhorar o aparelhamento dos órgãos médicos do Estado, inclusive da Força Pública, da Guarda Civil e das autarquias, encarregados de exames para admissão do pessoal, a fim de evitar onus ao Tesouro Público, decorrente do aproveitamento de elementos em precárias condições de saúde.

Artigo 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

**Assessoria Técnico-Legislativa**

**PORTARIA DO ASSESSOR CHEFE SUBSTITUTO, DE 25 DO CORRENTE**

**Retificação**

**Convocando:**

por absoluta necessidade de serviço e nos termos do artigo 354 e seus parágrafos da "C.L.F.", combinado com o artigo 343 e seu parágrafo único da "C.D.", para a prestação de serviços extraordinários, até o fim do corrente exercício, correndo a despesa pela verba n.º 9, item 052, do orçamento vigente, Milton Cardoso da Silva, Secretário, em comissão, padrão "L", do Colégio Estadual

Artigo 10 — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de outubro de 1957.  
JANIO QUADROS  
Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral

**DECRETO N. 29.996, DE 28 DE OUTUBRO DE 1957**

Dispõe sobre a criação da Diretoria de Incêndios e Salvamentos da Força Pública e das outras providências.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e Considerando que o desenvolvimento na Capital e no interior do Estado, dos serviços de incêndios e salvamentos exige um planejamento de conjunto visando o melhor aproveitamento dos meios;  
Considerando a necessidade de padronização em todo o Estado, do material e dos processos de combate ao fogo e de salvamentos;  
Considerando a necessidade de se orientar a elaboração de legislação adequada à prevenção de incêndios de acordo com as características de cada região;  
Considerando a inexistência no Estado, de um órgão central, essencialmente técnico em assuntos de prevenção e extinção de incêndios e salvamentos;  
Considerando finalmente que os serviços de extinção de incêndios e salvamentos, a cargo do Estado, estão afetos à Força Pública.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criada na Força Pública do Estado, como órgão anexo ao Q.G. e diretamente subordinado ao Comando Geral, a Diretoria de Incêndios e Salvamentos, com a finalidade de promover a coordenação, supervisão e incentivação das atividades de prevenção e extinção de incêndios e salvamentos em todo o Estado.

Artigo 2.º — São atribuições da Diretoria de Incêndios e Salvamentos:

1 — Supervisionar tecnicamente, os serviços de bombeiros e salvamentos em todo o Estado;

2 — Incentivar junto aos municípios do Estado a criação de destacamentos de bombeiros, nos termos das leis reguladoras do assunto;

3 — Debater com os órgãos municipais interessados, as bases de acordo a ser celebrado, propondo ao Comando Geral as medidas necessárias à efetivação dos convênios.

4 — Fiscalizar por si ou por intermédio dos Comandantes de Unidades, a exata execução dos convênios celebrados entre o Estado e os municípios, propondo ao Comando Geral as medidas necessárias à regularização ou à competente denúncia, si for o caso.

5 — Propor a atualização dos convênios celebrados, se necessário;

6 — Elaborar um plano geral para todo o Estado, de distribuição e coordenação de emprêgo dos destacamentos de bombeiros;

7 — Estudar a proposta e reajustamento orçamentário dos serviços de incêndios e salvamentos do Estado, e o plano de distribuição de verba respectiva, conjuntamente com o S.F.;

8 — Propor ao Comando Geral a distribuição do pessoal para os serviços de bombeiros e salvamentos, tendo em vista as propostas apresentadas;

9 — Estudar e propor medidas e recomendações referentes a:

— Prevenção de incêndios;

— Armazenamento e transporte de explosivos e materiais inflamáveis;

— Instalação e manutenção do equipamento de defesa contra incêndios;

— Investigações das causas, origens e circunstâncias do fogo para fins de estatística e para a instrução dos processos a cargo dos órgãos competentes;

10 — Fiscalizar e orientar toda a instrução de bombeiros da Força Pública;

11 — Fiscalizar diretamente ou por intermédio das Unidades de Bombeiro, ou dos oficiais regimentais de bombeiro das Unidades do Interior a execução das disposições legais referentes aos assuntos constantes do item 9 deste artigo.

Artigo 3.º — A Diretoria de Incêndios e Salvamentos constituir-se-á, inicialmente do seguinte pessoal:

— Um Oficial Superior Diretor;

— Um Major ou Capitão Sub-Diretor;

— Dois Capitães;

— Dois Tenentes;

— Dois Sargentos Escreventes;

— Um Soldado;

— Um Motorista.

Parágrafo único — Os Oficiais da Diretoria de Incêndios e Salvamentos deverão possuir os conhecimentos técnicos indispensáveis ao exercício de suas funções, figurando sempre que possível um que possua o curso de Engenharia e outro o curso de Direito.

Artigo 4.º — Todas as unidades da Força Pública com sede no Interior do Estado, deverão ter um oficial subalterno ou Aspirante, como regimental de bombeiro, com a respectiva formação. Esse oficial exercerá as funções de oficial regimental, cumulativamente com as que lhe forem normais do posto, e na forma estabelecida pela Diretoria de Incêndios e Salvamentos.

Artigo 5.º — O Diretor de Incêndios e Salvamentos assinará "por ordem" do Comandante Geral, as ordens de serviço, despachos e instruções relativas ao emprêgo de pessoal e material de bombeiros considerados de rotina.

Parágrafo único — Nos casos de urgência, essas determinações serão dirigidas diretamente aos destacamentos ou órgãos executantes.

Artigo 6.º — O Serviço de Fundos da Força Pública entrará em vigor com o órgão competente do Estado, tendo em vista o controle orçamentário-financeiro da execução dos convênios.

Artigo 7.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 28 de outubro de 1957.

JANIO QUADROS

Carlos Eugênio Bittencourt Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de outubro de 1957.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.